



RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM ATOS PRATICADOS POR CONCESSIONÁRIO OU PERMISSONÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Kethlen Eduarda Moraes Da Silva

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O estudo em questão retrata os limites da responsabilidade civil do Estado, sendo classificada como responsabilidade subsidiária, além do impacto de como essa responsabilização se estende às entidades da administração indireta bem como às empresas públicas, as sociedades de economia mista e as autarquias.

Objetivo

O presente artigo tem por objetivo promover a discussão sobre a responsabilidade do Estado - responsabilidade subsidiária - em atos praticados por concessionário ou permissionário de serviços públicos.

Material e Métodos

O presente artigo teve como uma das fontes de estudo os julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde foi possível extrair que não são todos os processos que envolvem a responsabilização civil de prestadores de serviço público que serão julgados pelas turmas de direito privado, além de doutrinas. Por conseguinte, o método de estudo escolhido foi o analítico - que examina os componentes de um todo para conhecer as causas e a natureza de um problema - sendo que, também foi utilizado o funcionalismo, que se ocupa da explicação dos fatos sociais e sistemicismo e se preocupa com a manipulação dos conflitos sociais.

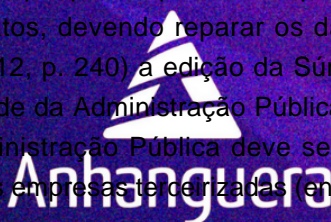
Resultados e Discussão

Após discussão, é visto que já há entendimento consolidado no que tange a responsabilidade subsidiária do Estado em atos praticados por concessionário ou permissionário de serviços públicos. Exemplificação disso é a ementa do julgamento do REsp 287.599, que prevê que, ainda que exerça atividade concedida pelo Estado, responde em nome próprio pelos seus atos, devendo reparar os danos ou lesões causadas a terceiros. Por conseguinte, de acordo com Oliveira (2012, p. 240) a edição da Súmula 331 do TST fixou se a jurisprudência naquele momento sobre a responsabilidade da Administração Pública nos contratos terceirizados: "O TST fixou jurisprudência no sentido de que a Administração Pública deve ser responsabilizada de forma subsidiária e automática pelos encargos trabalhistas das empresas terceirizadas (enunciado 331 do TST)".

Conclusão



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





Ante o exposto no presente artigo, nota-se que o entendimento consolidado no que tange a responsabilidade subsidiária do Estado - em atos praticados por concessionário ou permissionário de serviços públicos - é que a empresa permissionária ou concessionária responde em nome próprio pelos seus atos, devendo reparar os danos ou lesões causadas a terceiros.

Referências

STJ - REsp: 1095575 SP 2008/0230809-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 20/10/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2011

STJ - REsp: 1135927 MG 2009/0073229-6, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/08/2010

STJ - REsp: 1268743 RJ 2011/0178979-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 04/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/04/2014 RSTJ vol. 240 p. 572

STJ - AgRg no AREsp: 287599 DF 2013/0017951-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 02/05/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2013

Oliveira (2012, p. 240), edição da Súmula 331 do TST.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera